

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1695/2009



Súmula: Disciplina o uso de Contêineres no Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim

e temporários.

Art. 1º - Os contêineres classificam-se em permanentes

Art. 2º - Os contêineres permanentes destinam-se ao acondicionamento de lixo e demais detritos e deverão ficar, no limite da propriedade com o passeio público.

§ 1º - Para as edificações já existentes, desprovidas de área reservada para essa finalidade, admite-se a localização de contêineres permanentes no passeio público, desde que:

I – sejam posicionados perpendicularmente à via pública e rente ao acesso de veículos, conforme ilustração constante do Anexo I;

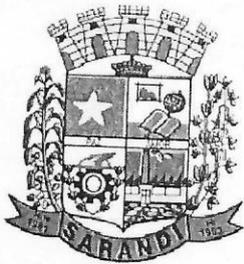
II – o espaço de sua localização seja rebaixado, no nível do asfalto, com declive idêntico ao estabelecido para o calçamento do passeio público;

III – contenham, em todas as suas laterais, sinalização por meio de faixas ou adesivos retrorrefletivos de segurança, medindo 50(cinquenta) centímetros de altura, conforme ilustração do Anexo II;

IV - possuam rodinhas de ferro e ou emborrachadas.

§ 2º - Os imóveis que não dispunham de acesso de veículos deverão posicionar os contêineres junto ao acesso de veículos do imóvel vizinho, desde que contíguo à sua divisa lateral.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese contida no §1º e não sendo possível adotar a solução prevista, o caso será levado pelo interessado à Diretoria de Trânsito de Sarandi (Diretrân), que indicará o local apropriado para a instalação do contêiner.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

§ 4º - Os casos em que houver obstáculos como árvores e postes de iluminação, dentre outros impedimentos, serão também submetidos à liberação da Diretrân.

§ 5º - Com a disposição do contêiner junto ao acesso de veículos, a sinalização horizontal de demarcação da guia rebaixada deverá ser estendida para abranger também o acesso ao contêiner, de forma a evitar o seu bloqueio por veículos estacionados.

Art. 3º - Nos futuros edifícios com mais de dois pavimentos deverá ser reservada área para a localização de contêineres permanentes.

Art. 4º - Os contêineres temporários têm como finalidade o depósito entulhos, sem vínculo com o serviço público de coleta de lixo.

Art. 5º - Os contêineres temporários, na impossibilidade de sua localização dentro do imóvel particular, poderão ocupar área do asfalto, margeando o meio-fio, desde que:

I – contenham sinalização, em todas as suas laterais, com faixas retrorrefletoras de segurança medindo 50 (cinquenta) centímetros de altura, conforme figura ilustrativa do Anexo II;

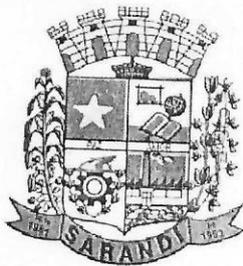
II – possuam faixas indicativas de proibido jogar lixo, conforme figura ilustrativa do Anexo II.

Art. 6º - Os contêineres localizados em via pública que estiverem em desacordo com as normas desta lei ou disposto sobre o passeio público serão recolhidos pelo órgão competente da municipalidade, aplicando-se ao responsável multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

Art. 7º - No deslocamento dos contêineres até o destino final, fica obrigatório a cobertura dos mesmos com lonas apropriadas, para que não ocorra o derramamento nas vias públicas.

Art. 8º - Os contêineres após serem recolhidos da via pública, não poderá ser armazenado em locais impróprios, somente será recolhido para o destino final, local apropriado e licenciado pelo I A P (Instituto Ambiental do Paraná).

Art. 9º - O não cumprimento desta lei, em especial o Artigo 8º (oitavo), será aplicado à empresa responsável multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por unidade de contêiner, em caso de reincidência a empresa terá seu alvará de localização suspenso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

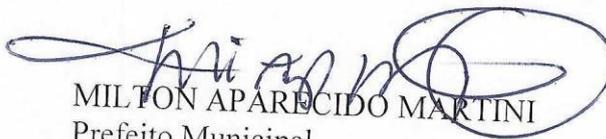
Art. 10 - Os proprietários ou responsáveis pelos contêineres permanentes disporão do prazo de 1 (um) ano para adequá-los às exigências desta lei.

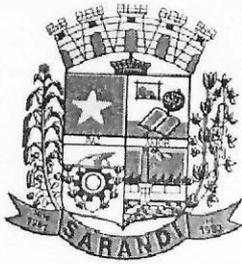
Art. 11 - As empresas proprietárias de contêineres temporários terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação, para se adequarem ao disposto na presente lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1191/2005, de 12.09.2005.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de dezembro de 2009


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

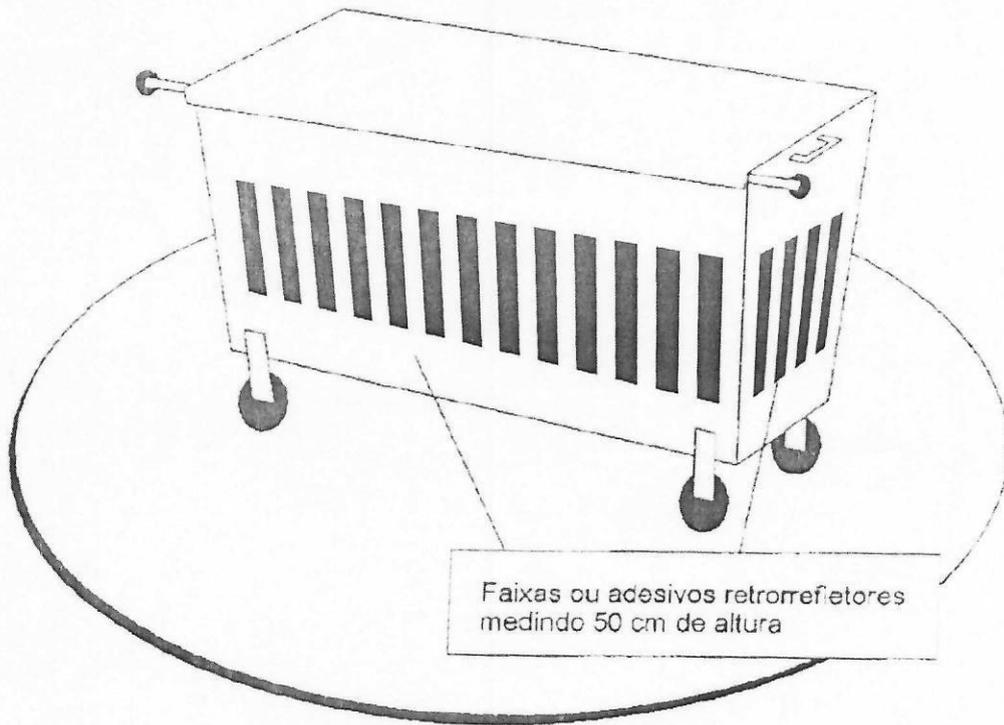
ANEXO I

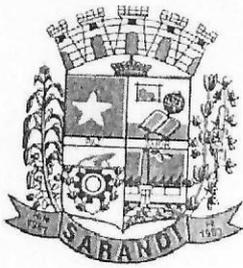




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

ANEXO II





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

ANEXO III

